

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.167.684-3

DATA: 08/03/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 529/2023

APROVADO EM 17/08/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARQUÊS DE HERVAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIFLOR

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à adequação do espaço específico para o Laboratório de Informática e para a Biblioteca e a indicação dos docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Filosofia, Física, Geografia e Sociologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaíba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.167.684-3

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para as informações que seguem:

[...]

Biblioteca/Laboratório de Informática

Biblioteca com 47,19 m², para otimizar o espaço vinte computadores estão instalados, de forma funcional, em sete mesas próprias, possui ainda um armário em madeira, cadeiras, uma escrivaninha em “L” e um computador para a responsável pelo espaço, e prateleiras em “L” e de dupla face, quadro de giz e dois ventiladores de parede.

O acervo bibliográfico da instituição de ensino está acomodado em prateleiras é diversificado e atende a demanda dos alunos e professores, sendo suficiente para o trabalho pedagógico destinado a leitura e pesquisas em geral, atendendo assim a proposta curricular e a demanda dos alunos.

A Licença Sanitária está vigente até 31/12/2023 e o Certificado de Conformidade até 21/03/2024.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção da docente de Filosofia e de Geografia que é licenciada em História e Pedagogia, da docente de Arte e de Sociologia que é licenciada em História e da docente de Física que é acadêmica de Física.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.167.684-3

Em virtude da deficiência no corpo docente da instituição de ensino citada, a renovação do reconhecimento do referido curso será concedido por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Marquês de Herval - EFM	Uniflor/ Paranavaí	N.º 538/23, de 01/02/23, de: 07/06/23 a 07/06/33	N.º 642/20, de 06/03/20, de: 03/10/18 a 02/10/23	Prazo: 3 anos De: 03/10/23 a 02/10/26

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar os espaços para o Laboratório de Informática e para a Biblioteca;

c) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Arte, Filosofia, Física, Geografia e Sociologia;

d) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.167.684-3

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP